

colónias da execução do disposto no artigo 65.º e seus parágrafos e no artigo 66.º do decreto n.º 17:881, de 11 de Janeiro de 1930;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintas a partir de 1 de Janeiro de 1942 as ordens de pagamento para a realização das despesas das colónias na metrópole.

Art. 2.º A partir de 1 de Janeiro de 1942 o processamento no Ministério das Colónias de despesas referentes a mais de uma colónia será feito em tantos títulos quantas forem as colónias que suportarem a despesa.

§ único. Os descontos para o Montepio dos Servidores do Estado, cofres de previdência e outras instituições semelhantes serão feitos no título de maior quantitativo.

Publique-se e cumpre-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:990

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 16.º do decreto n.º 27:001, de 12 de Setembro de 1936, que passem a cobrar-se as seguintes taxas por cada quilograma de pez e água-raz exportados:

Água-raz — \$10 por quilograma.

Pez — \$05 por quilograma.

Ministério da Economia, 5 de Janeiro de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

Portaria n.º 9:991

Atendendo a que subsistem, ainda mais agravados, os motivos que ditaram a publicação da portaria n.º 9:793, de 9 de Maio de 1941, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2.º e 4.º e § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:984, de 7 de Setembro de 1939: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, suspender a inscrição de exportadores no Grémio dos Exportadores de Azeite até ao fim do ano de 1942.

Ministério da Economia, 5 de Janeiro de 1942. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.